PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO COMARCA DE NATAL

Rua Fosforita, Nº 2327, Potilândia, Natal/RN - CEP:59.082-400 Tel/Fax: (84)3207-3788 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO (Prazo: 05 dias)

PROCESSO nº 0819579-42.2016.8.20.5001 -

Ação: Execução

Exequente: ANA KARINA DE MEDEIROS LYRA MONTE DE HOLLANDA e

outros

Advogado: ROZANGELA DE SOUZA GODEIRO, THIAGO DANTAS DE

CARVALHO

Executado: FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA

OBJETO: - 01 (um) imóvel comercial localizado na Rua Jerônimo Cabral Pereira Fagundes, 1628, Candelária, Natal/RN, local onde funciona o escritório de advocacia Monte de Holanda Advocacia – CNPJ:048223010001-51, encravado em terreno com área de 360,00 m² de superfície devidamente registrado sob a matrícula nº 8.143 no Livro 2 de Registro Geral do 7º Ofício de Notas, Titular da 3ª CRI desta comarca. Avaliado em: R\$ 1.717.600,00 (um milhão setecentos e dezessete mil e seiscentos reais).

OBS: O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme Tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

DIA E LOCAL: 13 de setembro de 2019, pelas 09:00 horas, no Auditório da Central de Avaliação e Arrematação desta capital, na Rua da Fosforita, Nº 2327, Potilândia, Natal/RN -CEP:59.082-400, em Primeiro Leilão Judicial. Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 13 de setembro de 2019, pelas 11:00 horas, no mesmo local supra indicado, a realização do Segundo Leilão Judicial, ambos de forma presencial e eletrônico, para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta, por escrito, até o início do leilão (art. 895 do CPC). O preço da arrematação dos bens, taxas ou impostos para transmissão dos mesmos, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO, nomeado por intermédio da Portaria Nº 003/2019-CAA de 29 de abril de 2019 por este juízo, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC). Se parcelado, no máximo de 30 (trinta) parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, com vencimento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da Carta de Arrematação e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; o bem ficará em garantia hipotecária nos próprios autos. (Art. 895, § 1º do CPC). Após a arrematação do bem não cabe alegação de qualquer vicio de evicção, constituindo como modo originário de aquisição de propriedade, sendo qualquer dúvida ou divergência na qualificação do bem deverá ser dirimida antes ou no ato do Leilão. Ainda, havendo adjudicação, remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do Edital de Leilão Judicial e Intimação a parte executada deverá pagar 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida paga à parte exequente, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. O presente edital foi publicado nos seguintes sites: tjrn.jus.br / www.lancecertoleiloes.com.br / INTIMANDO FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, setembro de 2019. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de

Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

Ricardo Augusto de Medeiros Moura Juiz de Direito